



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

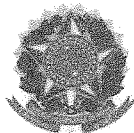
TERMO DE CONTRATO Nº 02.00.0008.00/2013,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI) E DO CENTRO  
NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE  
DESASTRES NATURAIS (CEMADEN) E A EMPRESA  
HOBECO SUDAMERICANA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)** e do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN)**, com sede na Rodovia Residente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/ Estado SP, CEP 12630-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, neste ato representado pela Diretora, Senhora **REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ**, designada pela Portaria nº 640, Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, do dia 26 de agosto de 2013, inscrita no CPF/MF nº 041.795.058-60, portadora da Carteira de Identidade nº 8.168.561-0, expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **HOBECO SUDAMERICANA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.548.170/0001-01, sediada a Ladeira Madre de Deus, nº 13, Bairro Gamboa, Rio de Janeiro – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILSON LIMA FEITOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.238.596, expedida pelo IFP-RJ, e CPF nº 336.186.667-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 01200.003982/2013-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 100 (cem) Plataformas Completas de Coleta Automática de Dados Agrometeorológicos – PCDAgro (“hardware” e “software”), com sensores de medição automática das seguintes variáveis: temperatura do ar, umidade relativa do ar, precipitação pluviométrica, direção e velocidade do vento, radiação solar global, saldo de radiação, temperatura e umidade do solo em 4 (quatro) profundidades e com transmissão automática dos dados coletados via sinal de telefonia móvel (GPRS) e alimentação de energia através de painel solar, conforme especificações

bc



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

| ITEM        | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------------|---|------------|----------------|--------------|
| 1           | Aquisição de Plataformas Completas de Coleta Automática de Dados Agrometeorológicos (PCDAgro) – Conforme Objeto do Edital | 100        | 37.343,15      | 3.734.315,00 |
| VALOR TOTAL |   |            |                | 3.734.315,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.734.315,00 (Três milhões setecentos e trinta e quatro mil trezentos e quinze reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na Gestão/Unidade: 240224, Fonte: 0100, Programa de Trabalho: 19.571.2040.12QB.0001, Nota de empenho : 2013NE800084 , Elemento de Despesa: 44.90.52

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

*nc*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

O preço contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

A entrega do objeto desta licitação deverá ocorrer em dia útil, no período das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, ao Presidente da Comissão Especial de Recebimento de Material, no Prédio do CEMADEN, Campus do INPE, Rodovia Presidente Dutra, km 40, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista-SP.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - LOTES**

A entrega do objeto deverá ser realizada em 4 (quatro) lotes, conforme estabelecido abaixo:

- 1º lote: 05 (cinco) unidades;
- 2º lote: 15 (quinze) unidades;
- 3º lote: 40 (quarenta) unidades;
- 4º lote: 40 (quarenta) unidades.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – CRONOGRAMA DE ENTREGA**

O cronograma de entrega das estações agrometeorológicas deverá considerar os seguintes prazos máximos:

- 1º lote: 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 2º lote: 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 3º lote: 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 4º lote: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos na Subcláusula Segunda desta Cláusula, sofrerá sanções previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA - ENTREGA**

A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por técnicos indicados pelo CONTRATANTE para esse fim, sendo permitida a assistência de terceiros.

**SUBCLÁUSULA QUINTA – ENTREGA**

*m*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, com acompanhamento dos técnicos indicados pelo CEMADEN, as 05 (cinco) unidades do 1º Lote no local especificado no *caput* da Cláusula Sétima deste Contrato, de acordo com o subitem 6.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital e o cronograma apresentado na Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos dos lotes 2 a 4 no local especificado no *caput* da Cláusula Sétima deste Contrato, de acordo com o cronograma apresentado na Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO**

Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666, de 1993, o objeto deste Contrato será recebido:

I. Provisoriamente, no ato da entrega de cada lote ou de cada parte do lote das PCDAgro, na sede do CEMADEN, em consonância com a quantidade de produto de cada lote, conforme cronograma apresentado no subitem 7.3 deste dispositivo, para posterior verificação da conformidade das PCDAgro com as especificações do objeto licitado;

II. Definitivamente, para cada lote entregue, após a verificação da quantidade e qualidade das PCDAgro por parte da equipe de fiscalização e o consequente “atesto/aceito” dos equipamentos pelo gestor do Contrato, designado pelo CEMADEN, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório mencionado na alínea anterior deste subitem 7.8.

**SUBCLÁUSULA OITAVA – EQUIPAMENTOS COM VICIOS OU DEFEITOS**

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, às suas expensas, no todo ou em parte, as PCDAgro em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após recebimento definitivo do objeto, nos casos em que estiver dentro do prazo de garantia contratual.

**SUBCLÁUSULA NONA – COMISSÃO DE RECEBIMENTO**

re



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

A Comissão Especial de Recebimento de Material indicada pelo CEMADEN anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PACOTE DE TREINAMENTO**

A CONTRATADA deverá realizar treinamento de técnicos indicados pelo CEMADEN, no ato da entrega do 1º lote, com vistas a garantir a correta instalação, operação e manutenção das PCDAgro, nos termos estabelecidos no item 9 do Anexo II do Edital.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

O prazo de garantia de todos os componentes do objeto em questão será de no mínimo, 12 (doze) meses corridos, após a entrega definitiva, descrita no inciso II do subitem 7.8 deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 186.715,75 (cento e oitenta e seis mil setecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), numa das modalidades prevista no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente contrato, observadas as condições previstas no Edital

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF - Justiça Federal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira Paulista, SP, 02 de dezembro de 2013.

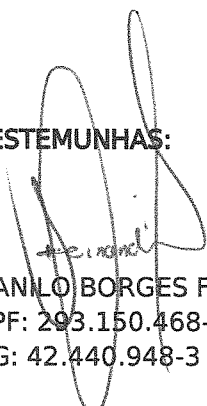
**CONTRATANTE:**

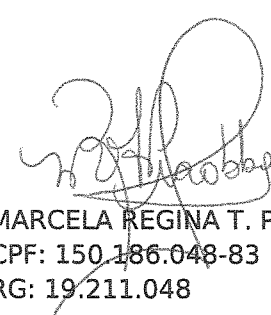
  
**REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ**  
DIRETORA

**CONTRATADA:**

  
**GILSON LIMA FEITOSA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**DANILO BORGES FERNANDES**  
CPF: 293.150.468-89  
RG: 42.440.948-3

  
**MARCELA REGINA T. P. GOBBO**  
CPF: 150.186.048-83  
RG: 19.211.048